

APOSTILA ESQUEMATIZADA DE LEGISLAÇÃO APLICADA

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO E ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO¹

PROF. ESP. PHILIPPE VIEIRA AFONSO²

¹ Disciplina de Legislação Aplicada para 3º Ano do Ensino Médio Técnico conforme Ementa do Instituto Federal do Espírito Santo. **Material produzido com base nas aulas ministradas em sala, e serve como complemento delas. Para melhor entendimento deste material, é imprescindível a presença e participação nestas aulas.**

² Graduado em Direito pela Faculdade do Sul da Bahia (2010). Especialista em Docência Superior. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Superior de Advocacia. Advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 35988. Jornalista inscrito no Fenaj 0006855/BA. Autor do livro Ética Profissional na Advocacia ISBN: 978-65-00-45540-3. E-mail: philippe.afonso@ifes.edu.br



O ESTUDO DO DIREITO

O ensino do Direito, no âmbito do Ensino Médio, pressupõe a organização de uma disciplina de base, introdutória à matéria, a quem cumpre definir o objeto de estudo, indicar os limites da área de conhecimento, apresentar suas características fundamentais, seus fundamentos e valores.

A disciplina Legislação Aplicada busca introduzir o estudo do Direito como matéria de iniciação que fornece ao estudante as noções fundamentais para a compreensão do fenômeno jurídico, preparação para atuação na área logística e formação enquanto cidadão e cidadã. Trata-se de uma disciplina e não uma Ciência, pois não cria o saber, apenas recolhe das disciplinas jurídicas (Filosofia do Direito, Ciência do Direito, Soliologia Jurídica, História do Direito, Direito Comparado, bem como outras ciências do Direito) as informações necessárias para compor o quadro de conhecimentos.

A disciplina Legislação Aplicada visa fornecer ao iniciante uma visão global do Direito, apresentando os conceitos gerais como o de Direito, fato jurídico, relação jurídica, lei, justiça, segurança jurídica, etc.

1- INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

1.1- INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Os conflitos são fenômenos naturais à sociedade. Quando a diferença de interesses não chega a uma solução pelo diálogo, a sociedade recorre à luta, seja moral ou física.

Os instrumentos de controle social evitam a solução dos conflitos por meio da luta. Quanto mais complexa e desenvolvida é a sociedade, novas formas de conflito nascem.

Além do Direito, a Moral, a Religião e as Regras de Tratos Social e Etiqueta também são responsáveis por reger os valores sociais, cada qual, porém, em sua faixa própria:

DIREITO: Regrar a conduta social;

MORAL: Aperfeiçoamento do homem;

RELIGIÃO: Preparar o homem para a conquista de uma vida supraterrena;

REGRAS DE TRATO SOCIAL e ETIQUETA: Incentiva a cortesia, cavalheirismo e normas de etiqueta.

O Direito não é o único responsável pela harmonia social, está incluído como instrumentos de controle social a Moral, a Religião e as Regras de Trato Social e Etiqueta.



De todos, porém, o Direito é o que possui maior efetividade, pois não se limita a descrever os modelos de conduta, sugerindo ou aconselhando. Além de descrever as condutas, o Direito é dotado de coercibilidade.

- DIREITO E RELIGIÃO

Por muito tempo a Religião exerceu domínio absoluto sobre as coisas humanas. A falta de conhecimento científico era suprida pela fé.

Direito e Religião se confundiam. Os sacerdotes recebiam de Deus as leis e os códigos. Ex.: Moisés recebeu das mãos de Deus o famoso decálogo; Código de Hamurabi da legislação mesopotâmica.

Os conflitos eram solucionados por autoridades religiosas. A partir do século XVII que o direito começa a se desvincular da Religião. A Revolução Francesa, séc. XVIII, foi o marco histórico mais importante para a separação do Direito com a Religião.

- DIREITO E MORAL

A Moral está ligada a consciência, onde o homem atua como legislador para sua própria conduta. Está ligada a personalidade, de quem é correto (Moral Autônoma).

A Moral também está ligada ao conjunto de princípios e de critérios de cada sociedade em determinada época (Moral Social).

- DIREITO E REGRAS DE TRATO SOCIAL E ETIQUETA

Se o homem observasse apenas os preceitos jurídicos (Direito), o relacionamento humano se tornaria mais difícil e menos agradável.

Regras de Trato Social são padrões de conduta social, elaboradas pela sociedade e tornam o ambiente social mais ameno. São as regras de cortesia, etiqueta, protocolo, cerimonial, linguagem, educação, decore, companheirismo, amizade, etc.

O papel das Regras de Trato Social é propiciar um ambiente de efetivo bem-estar aos membros da coletividade, favorecendo os processos de interação social, tornando agradável a convivência, mais amenas as disputas, possível o diálogo.

1.2- DIREITO: CARACTERÍSTICAS

Coercibilidade: Normas que possuem a capacidade de adicionar a força organizada do Estado, para garantir o respeito aos seus preceitos. Ex.: Condução coercitiva para oitiva em delegacia; voto obrigatório; busca e apreensão.

O Direito se opera em duas formas:

1- Preventivamente, definindo, por meio de regras, as condutas que devem ser evitadas ou que precisam ser praticadas, de forma clara, simples e concisa.

2- Ostensivamente, diante do conflito concreto, apresentando solução de acordo com a natureza do caso, basicamente por três formas:

- 2.1- Definindo o titular do direito;
- 2.2- Restaurando a situação anterior;
- 2.3- Aplicando penalidades.

O Direito, na atualidade, é um fator decisivo para o avanço social. Além de garantir o homem, favorece o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da produção das riquezas, o progresso das comunicações, a elevação do nível cultural do povo, promovendo ainda a formação de uma consciência natural.

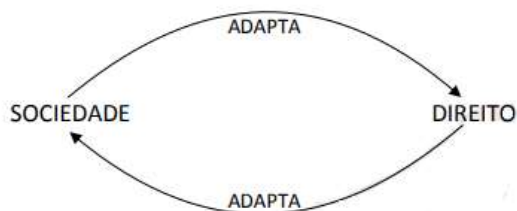
1.3- O DIREITO COMO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO SOCIAL

A necessidade de paz, ordem e bem comum levou a sociedade à criação de um organismo responsável pela regência desses valores – o Direito.

O Direito é um meio para tornar possível a convivência e o progresso social.

A relação entre a sociedade e o Direito apresenta um duplo sentido de adaptação:

- 1. De um lado o Ordenamento Jurídico é elaborado como o processo de adaptação social;
- 2. De outro lado, o Direito cria a necessidade de o povo adaptar o seu comportamento.





Ex.: Maioridade Penal (Sociedade adaptando o Direito) Novo Código de Processo Civil (Direito adaptando a sociedade).

O processo adaptativo é elaborado sempre diante de uma necessidade. A necessidade de se obter paz levou a criação de regras relacionadas à segurança, etc.

A própria vida em sociedade já constitui um processo de adaptação humana. Para atingir a plenitude do seu ser, o homem precisa não só da convivência, mas da participação na sociedade.

O Direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social, é um engenho à mercê da sociedade e deve ter a sua direção de acordo com os rumos sociais.

As pessoas e os grupos se relacionam estreitamente, na busca de seus objetivos. Os processos de mútua influência, de relações interindividuais e intergrupais, que se formam sob a força de variados interesses, denominam-se interação social.

Esta interação social precisa estar abarcada pelo Direito na busca da manutenção da ordem social.

1.4- FONTES DO DIREITO

As fontes do direito são os meios pelos quais são criadas, reconhecidas e aplicadas as normas jurídicas em uma determinada sociedade. Em outras palavras, as fontes do direito são os elementos que fornecem a base para sentenças judiciais, a existência e a validade das leis e regras que regulam as relações entre as pessoas e instituições em uma sociedade.

Existem diversas fontes do direito, que variam de acordo com o sistema jurídico adotado em cada país e com a forma como as normas jurídicas são produzidas e interpretadas.

As principais são:

LEI: norma jurídica geral e abstrata, estabelecida pelo poder legislativo, que tem como objetivo regulamentar as relações entre pessoas e instituições em uma determinada sociedade. A lei possui caráter obrigatório e vinculante, devendo ser cumprida por todos os que se encontram dentro de sua abrangência territorial e temporal. Além disso, a lei é uma fonte do direito que possui hierarquia superior em relação a outras normas jurídicas, como decretos, resoluções e portarias. É a principal fonte do Direito.

DOCTRINA: conjunto de opiniões, teorias e estudos elaborados por juristas, especialistas e estudiosos do Direito, sobre temas e questões jurídicas específicas. A doutrina jurídica busca



interpretar e compreender a legislação, a jurisprudência e as demais fontes do Direito, contribuindo para a formação de uma visão crítica e aprofundada sobre as normas jurídicas e suas aplicações. A doutrina jurídica é uma fonte do Direito não vinculante, ou seja, não possui força de lei, mas é frequentemente utilizada como referência e subsídio para a tomada de decisões jurídicas por juízes, advogados e demais profissionais da área.

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO: preceitos fundamentais e universais que norteiam a interpretação e a aplicação das normas jurídicas em uma determinada sociedade. Eles são reconhecidos como fontes do Direito e orientam a construção de uma ordem jurídica coerente e justa. Alguns exemplos de princípios gerais do direito são o princípio da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da dignidade da pessoa humana e da boa-fé. Os princípios gerais do direito são considerados normas jurídicas implícitas (não escritas) e devem ser observados e respeitados pelas autoridades e pelos cidadãos em geral.

ANALOGIA: método de interpretação e aplicação do Direito que consiste em utilizar uma norma existente para solucionar uma situação não prevista expressamente pela legislação, mas que apresenta semelhanças com aquela norma. Em outras palavras, a analogia é um recurso utilizado para preencher lacunas na legislação, buscando aplicar os mesmos princípios e regras já estabelecidos para casos semelhantes. A analogia é um método utilizado em conjunto com outros métodos de interpretação, como a interpretação literal e a interpretação extensiva ou restritiva. Ex.: Lei de Greve do Setor Privado – utilizado também para o setor público.

DIREITO COMPARADO: ramo do Direito que consiste na análise das diferenças e semelhanças entre os sistemas jurídicos de diferentes países e regiões, com o objetivo de compreender suas estruturas, princípios e normas, bem como identificar as possibilidades de adoção e adaptação de determinadas normas e práticas em outros contextos. O Direito comparado é uma ferramenta importante para o aprimoramento e a evolução do sistema jurídico de um país, permitindo a identificação de melhores práticas e a ampliação do conhecimento sobre a diversidade e complexidade do Direito em escala global.

COSTUMES: fonte informal do Direito, que consiste em práticas ou comportamentos reiterados e aceitos pela sociedade como norma jurídica. O costume é uma fonte de criação do Direito que se desenvolve de forma espontânea, ao longo do tempo, a partir da observação de padrões de comportamento socialmente aceitos. Para ser reconhecido como norma jurídica, o costume deve ser contínuo, uniforme, geral e praticado com a convicção de que é obrigatório.



Além disso, o costume não pode contrariar outras normas jurídicas e deve ser reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina. O costume é uma fonte do Direito presente em muitos sistemas jurídicos, sobretudo em países com tradição jurídica de origem romano-germânica.

Ex.: Fila.

JURISPRUDENCIA: conjunto de decisões proferidas pelos tribunais e outras autoridades judiciais sobre casos concretos, que interpretam e aplicam as normas jurídicas a situações específicas. A jurisprudência é uma fonte do Direito não escrita, que surge a partir das decisões reiteradas dos tribunais sobre um determinado assunto, consolidando interpretações e entendimentos acerca da aplicação do Direito em casos similares. A jurisprudência é utilizada como referência para a tomada de decisões em casos semelhantes, servindo como fonte de orientação para juízes, advogados e demais profissionais do Direito. A jurisprudência é um elemento importante para a evolução e aprimoramento do sistema jurídico, permitindo a adaptação do Direito às mudanças sociais e tecnológicas.

2- ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O ordenamento jurídico brasileiro é o conjunto de normas e princípios que regem as relações sociais, econômicas e políticas no Brasil. Ele é composto por diversas fontes do Direito, como a Constituição Federal, leis ordinárias, leis complementares, medidas provisórias, decretos, resoluções, entre outras. Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro também é influenciado pela jurisprudência e pela doutrina, que interpretam e aplicam as normas jurídicas em casos concretos. A Constituição Federal é a norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo os princípios e fundamentos do Estado brasileiro, bem como os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. O ordenamento jurídico brasileiro é um sistema dinâmico, que está em constante evolução e adaptação às mudanças sociais, políticas e econômicas do país.

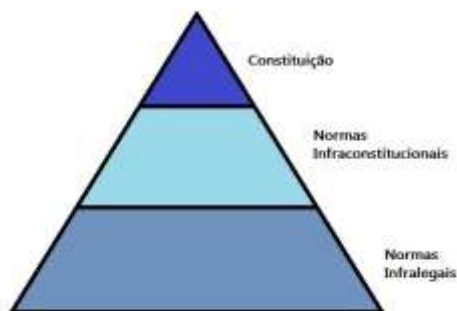
2.1- HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS

A hierarquia das normas brasileiras é um dos princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro. Essa hierarquia estabelece a ordem de prevalência das normas jurídicas no sistema jurídico brasileiro, indicando qual norma deve ser aplicada em caso de conflito entre elas.

A Constituição Federal ocupa o topo da hierarquia das normas, sendo considerada a **norma fundamental** do sistema jurídico brasileiro. Abaixo da Constituição, encontram-se nas **normas infraconstitucionais**: as leis complementares, as leis ordinárias, as medidas provisórias, os decretos e, em seguida, as demais **normas infralegais**, como as resoluções, portarias e regimentos.

A hierarquia das normas é importante para garantir a coerência e a segurança jurídica do sistema, evitando contradições e conflitos entre as normas. Dessa forma, o princípio da hierarquia das normas é essencial para a organização do ordenamento jurídico brasileiro.

O ordenamento jurídico brasileiro é representado pela Pirâmide de Hans Kelsen:



2.2- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Características da República Federativa do Brasil. Conceito, elementos e fundamentos

A Constituição Federal é a norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo os princípios e fundamentos do Estado brasileiro, bem como os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Ela é a lei fundamental do país, que define as regras básicas de organização e funcionamento do Estado, além de estabelecer as bases para as demais normas jurídicas.

A Constituição Federal foi promulgada em 1988, após o período da ditadura militar no Brasil, e tem como objetivo garantir a democracia e a proteção dos direitos humanos e sociais. Ela é composta por diversos capítulos, que tratam de temas como os direitos e deveres individuais e coletivos, a organização dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o sistema tributário, a seguridade social, a educação, a cultura, entre outros. A Constituição Federal é uma norma dinâmica, que pode ser alterada por meio de emendas constitucionais, seguindo um processo específico e rigoroso estabelecido pela própria Constituição.



Em suma, a Constituição Federal estabelece as características fundamentais do Estado Brasileiro, bem como cria os direitos fundamentais para seus cidadãos.

As características fundamentais da República Federativa do Brasil são:

- **Forma de governo republicana:** o Brasil é uma república, o que significa que o poder não é hereditário, mas sim exercido por representantes eleitos pelo povo.
- **Forma de Estado federativa:** o Brasil é uma federação, o que significa que o poder é dividido entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.
- **Separação dos poderes:** a Constituição Federal estabelece a separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, garantindo a independência e a harmonia entre eles.
- **Direitos e garantias fundamentais:** a Constituição Federal estabelece uma série de direitos e garantias fundamentais, como a liberdade de expressão, a igualdade perante a lei, o direito à educação, à saúde e à moradia, entre outros.
- **Democracia representativa:** a Constituição Federal prevê a eleição de representantes pelo povo para exercer os cargos políticos, como presidente, governadores, deputados e senadores. Além disso prevê a soberania popular, onde a Constituição Federal estabelece que todo o poder emana do povo, que exerce a soberania por meio de representantes eleitos (Indireta). Excepcionalmente a democracia é exercida direta através dos instrumentos de Plebiscito e Referendo.

O **plebiscito** é uma consulta popular prévia, realizada antes de uma medida ser tomada, com o objetivo de colher a opinião do povo sobre um determinado assunto que será objeto de deliberação. É uma forma de consulta à população para saber se concorda ou não com determinada proposta de lei ou alteração constitucional, por exemplo.

Já o **referendo** é uma consulta popular posterior, realizada após uma medida ser tomada, com o objetivo de ratificar ou não uma decisão política que já foi tomada pelos representantes eleitos. É uma forma de consulta à população para saber se concorda ou não com uma lei ou medida que já foi implementada.

Em ambos os casos, o povo é convocado a votar, respondendo a uma pergunta formulada pelo poder público. O resultado da votação pode ter caráter vinculante ou não-vinculante, a depender da legislação que regulamenta a consulta popular.

O plebiscito e o referendo são instrumentos importantes para a democracia participativa, permitindo que a população seja consultada sobre decisões que afetam diretamente a sua vida. No Brasil, tanto o plebiscito quanto o referendo são previstos pela Constituição Federal, e devem ser convocados pelo Congresso Nacional ou pela iniciativa popular, seguindo as regras estabelecidas na legislação específica.

Forma de Estado Federativa

A forma de Estado federativa é adotada no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse modelo, o poder é dividido entre duas esferas de governo: a União, que representa o governo federal, e os estados e municípios, que representam o governo local.

A Constituição Federal estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm autonomia política, administrativa e financeira. Cada uma dessas esferas de governo possui competências específicas, que são estabelecidas pela Constituição e pelas leis.

Na forma de Estado federativa, a União é responsável pelas políticas públicas de interesse nacional, como a política econômica, a segurança nacional e a defesa do território. Já os estados e municípios têm autonomia para cuidar das políticas públicas de interesse local, como a saúde, a educação, o transporte e o meio ambiente.

Para garantir a autonomia das esferas de governo, a Constituição estabelece um sistema de repartição de receitas e competências. Ou seja, a União, os estados e municípios têm fontes próprias de arrecadação de receitas, e as competências de cada um desses entes são claramente definidas.

Em resumo, a forma de Estado federativa no Brasil garante a autonomia das esferas de governo, permitindo que cada uma delas possa cuidar dos interesses específicos da população que representa.

Dessa forma, as Unidades Federativas assim são representadas:

UNIÃO:	Poder Executivo → Presidente da República Poder Legislativo → Câmara dos Deputados e Senado Federal
ESTADOS:	Poder Executivo → Governador Poder Legislativo → Assembleia Legislativa
DISTRITO FEDERAL:	Poder Executivo → Governador Poder Legislativo → Câmara Legislativa
MUNICÍPIOS:	Poder Executivo → Prefeito Poder Legislativo → Câmara dos Vereadores



Separação dos Poderes

Um princípio fundamental da democracia moderna, que visa garantir a autonomia e a independência dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, evitando que um único órgão ou pessoa concentre todo o poder estatal. O princípio da separação dos poderes surgiu no século XVIII, com a obra do pensador francês Montesquieu, que defendia a divisão do poder em três esferas independentes e autônomas. No Brasil, a separação dos poderes é prevista na Constituição Federal, que estabelece as competências e atribuições de cada um dos poderes, garantindo a harmonia e o equilíbrio entre eles. A separação dos poderes é um dos pilares da democracia e é fundamental para garantir a liberdade e a proteção dos direitos individuais e coletivos.

O Brasil possui três Poderes: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

O **Poder Executivo** é exercido pelo Presidente da República, que é eleito pelo voto direto da população para um mandato de quatro anos. O Presidente é responsável pela condução da política nacional, pela chefia do governo e pela administração do país. Além disso, o Poder Executivo é composto pelos ministérios, secretarias e órgãos federais, que são responsáveis pela execução das políticas públicas.

A atividade típica deste Poder é administrar a máquina pública.

Atipicamente, o Poder Executivo exerce atividade legislativa através das Medidas Provisórias e atividade judiciária nos processos administrativos disciplinares.

O **Poder Legislativo** é exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Os deputados e senadores são eleitos pelo voto direto da população para um mandato de quatro anos, e têm como função principal a elaboração e aprovação das leis que regem o país. Além disso, o Poder Legislativo é responsável pela fiscalização das ações do Poder Executivo, através das comissões parlamentares de inquérito e do processo de impeachment.

A atividade típica do Poder Legislativo é a criação de leis e fiscalização do Poder Executivo.

Atipicamente, o Poder Legislativo exerce atividade do Poder Executivo ao administrar seus próprios bens e atividade judiciária ao julgar o chefe do Poder Executivo.

O **Poder Judiciário** é composto pelos tribunais e juízes, responsáveis pela aplicação da justiça no país. O Supremo Tribunal Federal é o tribunal máximo do país, responsável por julgar casos de grande relevância e por interpretar a Constituição Federal. Além disso, o Poder



Judiciário é responsável pela garantia dos direitos individuais e coletivos, pela proteção da ordem jurídica e pelo cumprimento das leis.

A atividade típica do Poder Judiciário é resolução de conflitos.

Atipicamente, o Poder Judiciário exerce atividade do Poder Executivo ao administrar seus próprios bens e atividade legislativa na edição de Súmulas Vinculantes.

Súmulas Vinculantes: enunciados aprovados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que possuem força vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário e para a administração pública em geral. As súmulas vinculantes têm como objetivo uniformizar a interpretação e a aplicação do Direito, garantindo a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais. Quando uma súmula vinculante é editada, ela se torna obrigatória para todos os órgãos do Poder Judiciário e para a administração pública, que devem aplicá-la em casos semelhantes ao que foi decidido pelo STF.

Os três poderes são independentes e harmônicos entre si, e cada um deles possui funções e competências específicas que garantem a estabilidade e a democracia do sistema político brasileiro.

2.3- DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais, também conhecidos como direitos humanos, são aqueles considerados essenciais para a garantia da dignidade da pessoa humana e para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Eles são reconhecidos e protegidos por normas jurídicas, tanto no âmbito nacional como internacional.

No Brasil, os direitos fundamentais estão previstos na Constituição Federal de 1988, que consagra uma série de garantias individuais e coletivas. Dentre esses direitos, destacam-se o **direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, à privacidade, à liberdade de expressão, à educação, à saúde e ao trabalho digno.**

Os direitos fundamentais possuem caráter universal, ou seja, são aplicáveis a todas as pessoas, independentemente de sua raça, sexo, orientação sexual, religião ou qualquer outra condição. Eles são considerados irrenunciáveis, inalienáveis e imprescritíveis, ou seja, não podem ser renunciados, vendidos ou perdidos com o tempo.

O respeito aos direitos fundamentais é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, que tem como objetivo assegurar a proteção e a promoção dos direitos humanos. Sua efetivação depende não apenas do reconhecimento legal, mas também da garantia de

acesso e aplicação prática desses direitos, de modo que possam ser exercidos por todas as pessoas.

O artigo quinto da Constituição Federal de 1988 é um dos mais importantes dispositivos da Constituição brasileira. Ele trata dos direitos e garantias fundamentais que devem ser assegurados a todos os cidadãos, independentemente de sua origem, raça, gênero ou posição social.

O artigo quinto é composto por 78 incisos que estabelecem uma série de direitos e garantias, dentre os quais se destacam os direitos já dito acima: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, à privacidade, à liberdade de expressão, à educação, à saúde e ao trabalho digno.

Além disso, o artigo quinto garante também o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o direito à inviolabilidade do domicílio, o direito à intimidade e à vida privada, a liberdade de crença e de culto, a liberdade de reunião e de associação, a liberdade de locomoção, a presunção de inocência, entre outros.

O artigo quinto da Constituição é considerado um marco na história dos direitos humanos no Brasil, uma vez que estabelece um conjunto de direitos e garantias que devem ser respeitados pelo Estado e pela sociedade em geral. Ele é um importante instrumento para a defesa dos direitos individuais e coletivos, e sua observância é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Leia o Artigo 5º da Constituição Federal



ATIVIDADES DE FIXAÇÃO

Quais são as principais características dos direitos fundamentais constitucionais?

- a) São inerentes à pessoa humana, universais, invioláveis e interdependentes;
- b) São conferidos pelo Estado de acordo com sua vontade política, e podem ser alterados ou extintos a qualquer momento;
- c) São exclusivos dos cidadãos, e não se aplicam a estrangeiros ou pessoas em situação irregular;
- d) Podem ser limitados pelo Estado sempre que houver interesse público, mesmo que isso implique violação dos direitos individuais;
- e) São garantidos apenas em teoria, mas na prática não possuem efetividade, sendo meras promessas constitucionais.

A necessidade de uma convivência ordenada impõe-se como condição para a subsistência da sociedade. O direito corresponde a essa exigência ordenando as relações sociais através de normas obrigatórias de organização e comportamento humano, sobre o tema marque a alternativa correta:

- A) O Direito brasileiro é estruturado por um ordenamento jurídico composto por uma Constituição Federal, leis e atos normativos, sendo que cada um deles possuem competências específicas de atuação, onde a Constituição Federal é a principal lei do país.
- B) O ordenamento jurídico brasileiro é formado apenas por leis municipais, estaduais e federais, onde cada uma delas possui uma competência específica de atuação.
- C) A Constituição Federal não é considerada uma lei, apenas uma carta política, para criar um país.
- D) As leis definem direitos e deveres para os indivíduos de forma voluntária, ou seja, caso queira, não é preciso obedecê-las.
- E) Segundo a Constituição Federal, o Brasil possui quatro Poderes, sendo eles o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público

Qual é o princípio constitucional que garante a autonomia política, administrativa e financeira das unidades federativas no Brasil?

- A) Princípio da Soberania Nacional
- B) Princípio do Federalismo
- C) Princípio da Separação dos Poderes
- D) Princípio da Legalidade
- E) Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Veja o gabarito após tentar responder as questões

